

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 13/2015**PROCESSO Nº 08700.003726/2015-11**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SCANNERS, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, portador do RG nº 07.444.503-2 SSP-RJ e do CPF nº 994.003.087-87, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 12.388.512/0001-56, com endereço na SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 501, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.711-905, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **MARINA ROSSETTO**, portadora do RG nº 2507970 SSP/DF e do CPF nº 036.031.871-13, resolvem firmar o presente Contrato com fundamento no processo nº 08700.003762/2015-11, relativo ao Pregão Eletrônico nº 03/2014-CGTI/DPF, na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes Lei 10.520/2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 2.271/97, que Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Instrução Normativa nº 02, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 03, da SLTI do MPOG, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal; e demais cominações legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**1.1. Aquisição de equipamentos Scanner de documentos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM I - SCANNER DE PRODUÇÃO

2.1 O Scanner de Produção deve possuir Alimentador Automático de Documentos (Automatic Document Feeder - ADF) e Mesa Digitalizadora integrada ou acoplada através de cabos;

2.2 A Tecnologia de digitalização de documentos nos Scanners de Produção deve ser a Tecnologia Charge Coupled Device (CCD);

2.3 O scanner, o alimentador automático de documentos e a mesa, integrados ou acoplados por meio de cabos, devem ser reconhecidos logicamente pelo computador, o qual será conectado, como um único dispositivo;

2.4 O ADF, Alimentador Automático de Documento, deve possuir uma bandeja onde se colocam os documentos a serem digitalizados com passagem direta por um leitor contínuo com saída do papel em outra bandeja;

2.5 A ADF deve possuir bandeja com capacidade para, no mínimo, 200 (duzentos) documentos, com alimentação contínua e com, no mínimo, 02 (dois) roletes no sistema de alimentação;

2.6 Resolução óptica de 600 DPI, no mínimo, para bitonal e cores;

2.7 Permitir ajuste na resolução de saída DPI entre 100 DPI até os 600 DPI, em no mínimo 4 (quatro) passos.

2.8 Permitir digitalização de documentos, no ADF, com tamanho mínimo de (70 mm x 148 mm) e tamanho máximo de, no mínimo, (297 mm x 420 mm);

2.9 A mesa digitalizadora deve permitir digitalização de documentos, na mesa, de tamanho de (297 mm x 420 mm)

2.10 Dimensões dos documentos originais na mesa e no ADF: Formatos A3, A4 e Ofício, no mínimo;

2.11 Interface USB 2.0 ou superior;

2.12 Deve ser fornecido com drivers ISIS e TWAIN;

2.13 Formato de saída padrão JPEG, TIFF e PDF, no mínimo;

2.14 Velocidades mínimas de digitalização, no ADF, com orientação paisagem, páginas A4 e com resolução de 200 dpi:

2.14.1 Preto e Branco Simplex: 90 ppm;

2.14.2 Colorido Simplex: 90 ppm;

2.14.3 Preto e Branco Duplex: 180 ipm;

2.14.4 Colorido Duplex: 180 ipm;

2.15 Permitir a captura de imagens em preto e branco, tons de cinza e cores, nos modo simples e duplex;

2.16 Permitir a captura de imagens duplex em uma única passagem;

2.17 Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) documentos;

2.18 Possuir no ADF mecanismo para detecção de múltipla alimentação de documentos através de sensor ultrasônico;

2.19 Ajuste automático da imagem do documento ao tamanho da tela;

2.20 Eliminação automática das bordas das imagens, permitindo a alimentação dos documentos de tamanhos variados;

2.21 Ajuste automático da orientação dos documentos;

2.22 Permitir realizar auto-rotação das imagens (90, 180, 270 graus), possibilitando a alimentação de documentos em diferentes posições;

2.23 Eliminação automática de páginas em branco durante o pós-processamento;

2.24 Permitir edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, redigitalizar, incluir e

excluir;

2.25 O scanner, o ADF e a mesa, integrados ou acoplados, devem possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e frequência de 50/60 Hz;

2.26 Ser compatível com Energy Star, comprovando que o equipamento atende às exigências para o melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>.

2.27 Deve ser fornecido com drivers e software para digitalização de fotografias, textos e imagens, softwares para gerenciamento do módulo digitalizador e software OCR para geração de textos a partir de itens digitalizados compatíveis com sistemas operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista e versões superiores lançadas até a data de publicação do edital;

2.28 Deverá possuir software que permita a operação sem necessidade de utilização de placa adicional (comunicação direta via interface física) totalmente em português (Brasil), que permita definir modos de operação do scanner (resolução, índices, parâmetros de melhoria da imagem, rotação, luminosidade, contraste, etc), que permita gerar arquivos de índice por lotes e por documentos, gravando as imagens digitalizadas, no mínimo, nos formatos TIFF, JPEG e PDF;

2.29 O equipamento e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista Business e versões superiores lançadas até a data da publicação do edital;

2.30 Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com cabos, softwares, drivers e todos os dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento, acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo todos os manuais pertinentes, incluindo os manuais dos seus acessórios;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA

3.1 O presente contrato fundamenta-se na lei 8.666/93, pela Lei 10.520/2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 2.271/97, que Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 03, da SLTI do MPOG, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.

3.2 Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

3.3 Anexo I – Edital de Licitação nº 03/2014-CGTI/DPF;

3.4 Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;

3.5 Anexo III - Proposta apresentada pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 104.850,00 (cento e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM I	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Scanner de produção	5 unidades	R\$ 104.850,00

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 Os scanners deverão ser entregues pela proponente em perfeitas condições de operação nas Unidades da PF descritas no Anexo II, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos técnicos da proponente ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da contratada. O prazo para entrega deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de ciência de comunicação do empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1 É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar ao CADE absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo manuais de instalação e configuração;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

7.1 A aceitação provisória será realizada por servidor(es) indicado(s) pela respectiva unidade gestora após a entrega e conferência dos scanners no local solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA

8.1 No prazo de 15 dias úteis, o CADE emitirá parecer conclusivo sobre aceitação do fornecimento em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo da solução. Após esta data, a empresa emitirá a fatura correspondente para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços prestados no fornecimento dos scanners e de garantia serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pelos ordenadores de despesa da Polícia Federal, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pelas CONTRATADAS, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, dos scanners entregues e a prestação do serviço de garantia e instalação, se em desacordo com o Contrato.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelas CONTRATADAS.

9.5 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos

equipamentos bem como os serviços de entrega, instalação e garantia, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As Contratadas deverão indicar representantes oficiais para representá-las na execução dos Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE ENTREGA DOS SCANNERS

10.1 Os materiais devem ser entregues nas dependências do CADE, no endereço SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIA E HORÁRIO PARA ENTREGA

11.1 A entrega e instalação no local indicado deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

12. CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS SCANNERS

12.1 Os scanners ITEM I de Produção deverão apresentar Garantia “On site, 8 x 5”, cinco dias na semana (segunda a sexta) por oito horas diárias, em horário comercial, a ser cumprida nos Estados de destino dos scanners por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo do scanner;

12.2 Nos scanners ITEM I de Produção a solução das falhas, defeitos ou substituição dos scanners, quando em vigência de garantia, deverá ser executada pela Contratada no período máximo de 05 (cinco) dias úteis após o acionamento realizado pelo CADE. A solução dada pela Contratada será avaliada pelo CADE, o qual verificará o estado funcional do scanner, rejeitando ou aceitando a solução fornecida;

12.3 As garantias de “Balcão” e “On site” devem ser realizadas pelos fabricantes dos scanners ou por representantes devidamente autorizados pelos fabricantes dos scanners, nos Estados de destino dos scanners. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação desses representantes.

12.4 A subcontratação de serviços de terceiros, por parte da Contratada, para a execução da garantia, só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da Polícia Federal;

12.5 Todos os componentes, peças, módulos, roletes, fusores, cabos, elementos e o próprio scanner como um todo, quando em período de garantia, deve ser mantido com peças, componentes, módulos, roletes, fusores, cabos e o próprio scanner como um todo com elementos novos e originais. Os elementos substituídos bem como todo o serviço para a realização da garantia técnica devem ser custeados pela CONTRATADA sem gerar qualquer custo ou ônus a Polícia Federal.

12.6 O desgaste de componentes, peças, módulos, cabos, roletes, fusores, elementos e o próprio scanner que provocarem falha de funcionamento e for ocasionado por uso regular do equipamento, estando o equipamento em vigência da garantia, nesta situação, a garantia deverá ser executada conforme cláusula décima terceira deste contrato;

12.7 O uso irregular do scanner por parte do operador do CADE será analisado pelo Fiscal do Contrato, pelas unidades de TI do CADE e pelo representante da CONTRATADA. Caso confirmado o uso irregular, o ônus para o devido reparo não será encaminhado a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Iniciar o fornecimento dos scanners, os serviços de entrega e execução da garantia, objeto deste contrato, nos prazos estabelecidos;

13.2 Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste contrato;

13.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;

13.4 O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da

administração;

13.5 O PAGAMENTO referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, consulta ao CADIN e a comprovação de regularidade trabalhista, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

13.6 Obedecer, rigorosamente, as condições deste contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

13.7 Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;

13.8 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio de servidores do CADE formalmente designados;

14.2 Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da Contratante a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho;

14.3 Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.4 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do CADE para entrega, instalação e realização dos serviços de garantia, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o CADE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Elemento de Despesa: 44905235;

Programa de Trabalho: 091590;

Nota de empenho: 2015NE800260.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado Art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo o CADE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

17.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

17.3 Será procedida ainda à verificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e consulta ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal;

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

17.5 As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

17.6 A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Departamento de Polícia Federal;

17.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.8 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 No caso da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estará sujeita a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

18.1.2 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

18.1.3 Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

18.1.4 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

18.1.5 No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

18.1.5.1 Caracterizada a inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar ainda as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.6 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.1.7 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

18.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

18.3 As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceita pela CONTRATANTE;

18.4 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

18.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

18.6 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

19.2 Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

19.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

19.5 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

19.6 Judicial, nos termos da legislação.

19.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

19.8 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O CONTRATO decorrente da contratação poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

21.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

21.2 A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

21.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado. A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

21.5 Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

21.6 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 A execução do contrato, decorrente da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRAS: DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

24.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.2 E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Rossetto, Usuário Externo**, em 24/08/2015, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 24/08/2015, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 25/08/2015, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Dias de Moraes, Testemunha**, em 25/08/2015, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098904** e o código CRC **798CA6D3**.
